



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 206/91

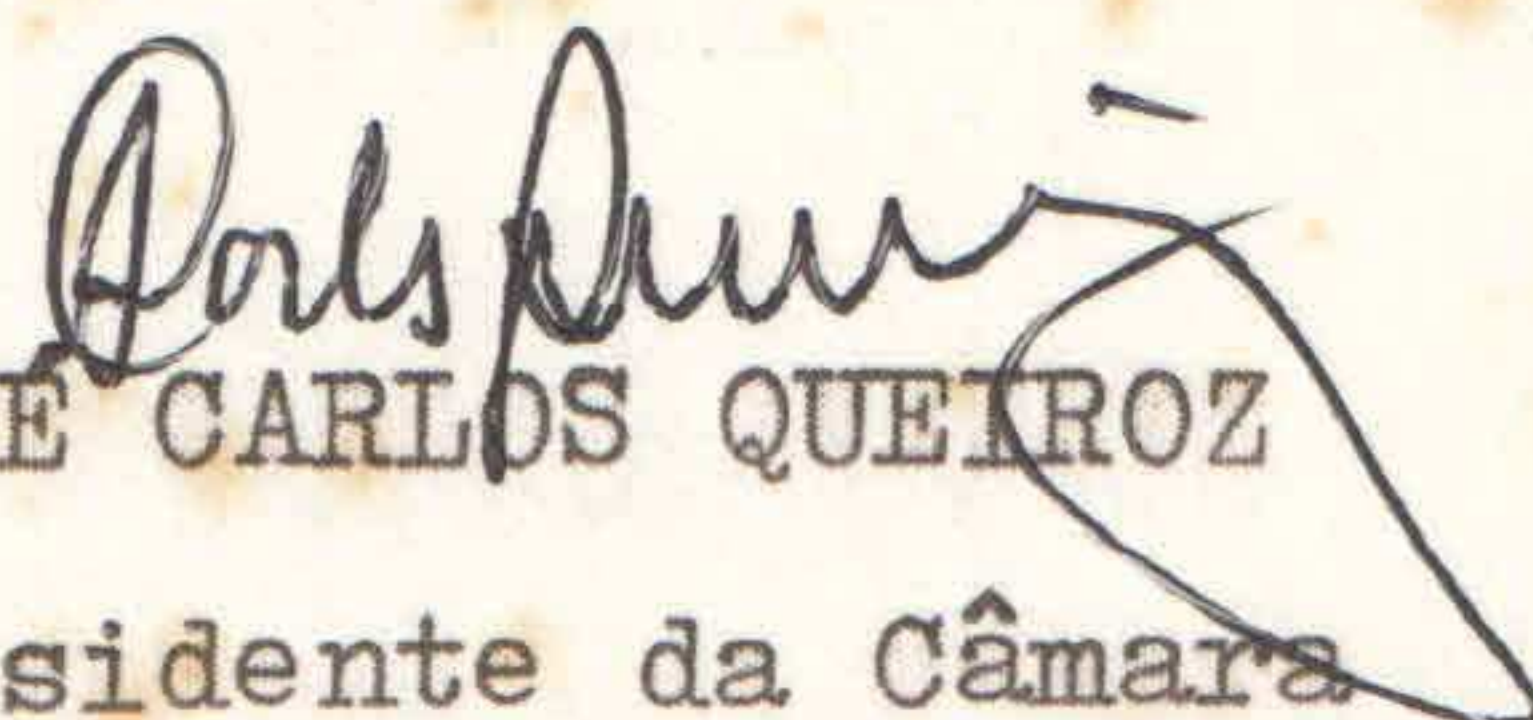
DÁ PASSE A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE CARLOS QUEIROZ
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos 20 dias do mês de maio de 1.991. E registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Jaguaré, em 27 de maio de 1.991.

P/SECRETÁRIO 
Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 206/91

Dá Passe a Estudantes do Município de Jaguaré-ES e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Jaguaré-ES, autorizado a fornecer passes para transporte a estudantes de qualquer curso, residentes neste, que estudam em outros Municípios.

Art. 2º - Os estudantes devem ser identificados e cadastrados pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações.

3.1.3.0 - Serviço de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte dias do mês de maio do ano de 1.991.

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete, desta Prefeitura na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete